

Jaime Narciso Salvadori  
Contador CRC-PR 17.493/O-2

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPO MOURÃO, PARANÁ.

AUTOS Nº 8.165/2010  
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS  
FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA e CAMPOCERES AGRÍCOLAS LTDA.

Jaime Narciso Salvadori, Administrador Judicial nomeado nos Autos nº  
8.165/2010 de Recuperação Judicial de Fertimourão Agrícola Ltda., e Campoceres Agrícola  
Ltda., vem mui respeitosamente prestar esclarecimentos, conforme requeridos em r. despacho de  
mov. 97.1, nos seguintes termos:

Consta no despacho de mov. 97.1, os seguintes esclarecimentos solicitado ao administrador  
judicial;

**1. Informe o Sr. Administrador Judicial se os Créditos informados nos ofícios dos eventos  
48 e 49, estão habilitados nos autos.**

- a. O Ofício de evento 48, trata-se de crédito de Joaquim de Andrade, Darci de Andrade,  
Sueli de Andrade Ferreira, Olívio de Andrade e Brasília Olímpia de Andrade, referente  
Processo de Cumprimento de Sentença nº 0006362-71.2010.8.16.0058.

Do Sr. Joaquim de Andrade, foi considerado no Quadro Geral de Credores como  
credor quirografário, pelo valor original de R\$ 45.902,89, que atualizado importou em  
de R\$ 48.764,49 (quarenta e oito mil setecentos sessenta e quatro reais e quarenta e  
nove centavos), o valor acima refere-se a:



Jaime Narciso Salvadori  
Contador CRC-PR 17.493/O-2

Cheque no valor de .....	R\$ 34.113,61
Outros créditos .....	<u>R\$ 11.789,28</u>
Total original do crédito .....	R\$ 45.802,89

Esclarecemos ainda que o Sr. Joaquim Andrade não compareceu em Assembleia Geral, conforme lista de presença anexa.

- b. O Ofício de evento 49, trata-se de credito de HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, referente Processo de Execução de Título Extrajudicial nº 0001927-54.2010.8.16.0058.

Do HSBC BANCK, trata-se de credito oriundo do Contrato de Mútuo na Forma Operacional de Desconto de Títulos nº 00160660750, no valor original de R\$ 500.000,00.

Este valor, foi incluído no Quadro Geral de Credores, como crédito quirografário, abaixo **em destaque**, estando assim composto;

Saldo devedor da conta corrente .....	R\$ 94.810,72
Contrato empréstimo rotativo .....	R\$ 320.078,77
<b>Operação desconto contrato 00160660750 .....</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>
Operação desconto contrato 00160659850 .....	R\$ 550.000,00
Operação desconto contrato 00160660394 .....	R\$ 1.771.166,66
Contrato pagamento antecipado exportação (parte) .	<u>R\$ 2.714.419,06</u>
Total quirografário .....	R\$ 5.950.475,21

O valor original acima, após atualização, foi considerado no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$ 6.161.110,22 (seis milhões cento sessenta e um mil cento e dez reais e vinte e dois centavos).

Conforme lista de presença anexo, o Credor HSBC Bank, compareceu na Assembleia de Credores, votando favorável ao plano de recuperação, conforme constou na pag. 12 da Ata da Assembleia Geral de Credores do dia 14/03/2011 e ratificado na Ata do dia 14/04/2011.



Jaime Narciso Salvadori  
Contador CRC-PR 17.493/O-2

**2. Do contido na informação do evento 65, manifeste-se o Administrador Judicial, devendo ainda, manifestar-se sobre o pedido de reserva de valores do evento 69.**

**Referente evento 65**

Trata-se de Decisão nos Autos de Execução nº 2008.70.10.000279-2/PR, da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, onde requer que o Banco do Brasil transfira o valor total depositado à conta 4600128322719 da agencia 3789.

O valor de R\$ 2.964,62 (dois mil novecentos sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), valor este atualizado, transferido para depósito judicial a crédito da Recuperanda (evento 65), refere-se a custas processuais pago pela Recuperanda no autos de Execução acima no valor original de R\$ 1.944,53, que, conforme decisão nos Autos, (cópia em anexo) foram devolvidos a Recuperanda atualizados.

Assim, por ser devolução de custas, bem como, valor de pequena monta, entendo que, salvo entendimento ao contrário, que deverá ser liberado para a Recuperanda para seu capital de giro.

**Evento 69**

Trata-se de pedido de reserva de valores, para garantia das CUSTAS e INSS pela Vara do Trabalho de Campo Mourão, nos autos trabalhistas nº 0000379-60.2015.5.09.0091 de Thiago de Oliveira Del Canale, no valor de R\$ 7.289,30 (sete mil duzentos oitenta e nove reais e trinta centavos).

Considerando a dificuldade que a Recuperada vem enfrentando para conseguir cumprir o Plano de Recuperação.

Considerando ainda, que, salvo entendimento ao contrário, entendo que trata-se de crédito extraconcursal.

Assim, entendo que deve ser deferido o credito e incluído no Quadro Geral de Credores.

**3. Informe o Sr. Administrador se o Crédito do Itau/Unibanco S/A foi retificado, conforme solicitado no evento 84.1.**

Em evento 84, requer o Banco Itaú Unibanco S/A., retificação do valor no Quadro Geral de Credores apresentado em mov. 75, conforme constou em sentença já transitada em julgado nos Autos 0001914-21.2011.8.16.0058.



Jaime Narciso Salvadori  
Contador CRC-PR 17.493/O-2

Consta da sentença:

a) determinar que seja corrigido o valor do crédito do Requerente, já habilitado, de R\$331.000,00 para R\$ 309.259,38, devendo ser observados os redutores e forma de pagamento aprovados na Assembleia Geral de Credores;

b) determinar a retificação do nome do credor de União de Bancos Brasileiros para Itaú Unibanco S.A.;

c) determinar a retificação do nome do credor de União de Bancos Brasileiros para Itaú Unibanco S.A.;

Assim, considerando o que constou na sentença, estamos promovendo as devidas alterações no Quadro Geral de Credores, que em seguida será juntado nos Autos já devidamente retificadas;

#### **4. Sobre o pedido do evento 1.830 manifestem-se o Sr. Administrador e Ministério Público.**

Em movimento 1.830, Henrique de Souza Dias, diz que apenas a Recuperanda se manifestou, assim requer a intimação do Sr. Administrador Judicial para se manifestar sobre a pretensão de fls. 5854/5860.

Excelência, houve equívoco do Peticionante, conforme abaixo esclarecemos;

1. Em folhas 5850/5860 do processo físico, ou mov. 1.611, o Sr. Henrique de Souza Dias, peticionou a respeito da Cessão de Crédito da Recuperanda a favor da empresa Simbiose Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.
2. Intimado, em mov. 1.692, o Administrador Judicial apresentou sua manifestação, em atenção as folhas 5850/5860.
3. Em mov. 1.260, o Ministério Público requereu esclarecimentos pelo Administrador Judicial.
4. Em mov. 1.261, foi deferido o pedido do Ministério Público, para que o Administrador Judicial, prestasse as informações solicitadas.
5. Assim, em mov. 1.364, foram prestados os esclarecimentos requeridos pelo MP.

Conforme acima esclarecido, entendemos já ter sido prestados as devidas informações.



Jaime Narciso Salvadori  
Contador CRC-PR 17.493/O-2

**5. Sobre acordo ou pagamento do débito pelos sócios na Execução movida pela Global Securities diga a Recuperanda e Administrador Judicial.**

Até o momento, não tenho informações, sobre qualquer notícia de acordo entre os sócios da Recuperanda e o Credor Global Securities.

**6. Face do contido nas prestações de contas, esclareça o Sr. Administrador Judicial qual o ativo das Recuperandas atualmente, se vem as mesmas desenvolvendo alguma atividade geradora de renda e quanto já foi quitado dos débitos inicialmente informados.**

Conforme ultimo balancete juntado na prestação de contas de Novembro/2017, temos;

Ativo da Campoceres Agrícola Ltda.:	R\$	49,15
Ativo da Fertimourão Agrícola Ltda.:	R\$	50.213.129,91

Juntamos anexo, relação dos bens com valor relevante, sendo os imóveis de Juranda, Tuneira do Oeste e de Campo Mourão, com descrição do imóvel e benfeitorias.

As Recuperandas vem gerando rendas conforme última prestação de contas de novembro/2017, onde a Fertimourão gerou R\$ 6.023.723,64 de receitas, enquanto a Campoceres Agrícola Ltda., nada gerou de rendas.

Até o momento, as Recuperandas ainda não iniciaram os pagamentos dos débitos.

Termo em que presta os esclarecimentos

Campo Mourão, 02 de julho de 2018.

Jaime Narciso Salvadori  
Administrador Judicial

